

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"
Contrato nº 2022/024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ/MF nº 01.000.359/0001-21, com sede na Rua XV de novembro, 199 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Lindomar Gonçalves de Alencar, CPF nº 801.923.603-10, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 20710-1, da Ag. 2658-1 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser imediato e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2022/024 (Fis. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 606,00 (Seiscentos e Seis Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

Lindomar Gonçalves de Alencar
Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Mstª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

Id:10EF18E631F9B66C



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVENIDA TANCREDO NEVES-SN- CENTRO
*, CEP: 64830-000
JERUMENHA- ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CMDCA N° 01 de 12 de Janeiro de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA do Município de Jerumenha-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jerumenha-PI, em reunião extraordinária, realizada no dia 12 de Janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 147/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Jerumenha-PI, conforme segue em anexo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jerumenha, 12 de janeiro de 2022.

Anne Jarvis Saraiva Pereira Matos
ANNE JARVIS SARAIVA PEREIRA MATOS

PRESIDENTE DO CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVENIDA TANCREDO NEVES-SN- CENTRO
CEP: 64830-000
JERUMENHA- ESTADO DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha-PI, instituído pela Lei Municipal nº. 147/2012, de 06 de Dezembro de 2012.

Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Formado por representações governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O CMDCA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo a outras atribuições legais:

- Formular a política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- Participar efetivamente da elaboração do orçamento público municipal, definindo prioridades e recursos para programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- Emitir parecer previo à concessão de subsídios ou auxílio de qualquer natureza a entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas em relação ao atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, com exercício em órgãos e entidades governamentais municipais, que trabalham no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Solicitar e proceder a inscrição no CMDCA dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais municipais, atendendo ao disposto no art. 90 da Lei 8.069/90;
- Registrar as entidades não governamentais do município que desenvolvem ou mantenham programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao disposto no art. 90 e 91 da Lei 8.069/90;
- Elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente;

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 AVENIDA TANCREDO NEVES-SN- CENTRO
 CEP: 64830-000
 JERUMENHA- ESTADO DO PIAUI

X – Regulamentar, organizar e adotar todas as providências para eleição e posse do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município;

Capítulo III Da Composição

Art. 4º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA é integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes;

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus representantes legais, sendo:

I- 04 (quatro) membros efetivos, e respectivos suplentes, representantes do Poder executivo municipal, de livre indicação do gestor municipal.

II-0 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados por organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, de reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. Entidades da sociedade civil, que preencham os requisitos do inciso II, serão formalmente convidadas a integrar o conselho, mediante a livre indicação de seus representantes titulares e suplentes;

§ Quaisquer entidades não governamentais, que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Inciso II deste artigo, poderão participar do CMDCA, ainda que convidadas, devendo, para tanto, cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste caso, constatada que a quantidade de entidades convidadas e/ou cadastradas suplanta o número de vagas que lhes incube indicar na composição do conselho, será designada Assembleia Geral, na qual as próprias organizações não governamentais escolherão os representantes.

III- Os membros do CMDCA, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de (02) anos sendo permitida uma recondução de igual período;

IV- A função de conselheiro de direitos, não remunerada, será considerada serviço público relevante, somente podendo exercer-la cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- Residir no município e conhecer a sua problemática;
- Idade igual ou superior a 21 anos;
- Possuir reconhecida idoneidade moral;
- Escolaridade igual ou superior ao ensino fundamental;

Art. 7º As entidades não governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de assembleia convocada por Edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término de cada mandato.

§ 1º O resultado da Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais de que trata o caput deste artigo, deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas.

§ 2º As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes para compor a referida gestão do CMDCA, através de documento assinado pelo seu representante legal e entregue junto a Secretaria Executiva, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

§ 3º Quando não houver o preenchimento da vaga de uma determinada representação, será publicado novo Edital convocando as entidades para inscrição e realização de novo processo para preenchimento da vaga em aberto. Esgotando-se as possibilidades a plenária do CMDCA deliberará sobre as formas de encaminhamento, conforme Art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de

representante de organização da sociedade civil.

Art. 9º A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos entregues a Secretaria Executiva do CMDCA será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação de Decreto de Nomeação, seguindo-se a posse dos conselheiros, observado o fim do mandato da gestão anterior, sem que haja interrupção nas atividades do Conselho.

Art. 10º Os representantes de Órgãos Governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nova nomeação através de Decreto Municipal, seguido de sua posse junto ao CMDCA, o qual cumprirá o tempo de mandato da atual gestão.

Art. 11º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com no máximo 48 horas de antecedência, para que esta tenha tempo hábil para contatar seu suplente.

§ 1º Serão aceitas no máximo 4 (quatro) justificativas de ausência no período de um ano.

§ 2º Na perda de mandato do titular a entidade representativa deverá indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

§ 3º No caso das entidades não governamentais, quando o assento ao Conselho pertencer a entidade diversa da sua suplência, havendo a perda de mandato da titular.

a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.

§ 4º No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

§ 5º Na inexistência de entidades para preencher a vaga de uma determinada representação esta poderá ser preenchida por entidade não governamental de outros segmentos, aprovada pela plenária do Conselho, garantindo assim a paridade entre sociedade civil e governo.

Art. 12º A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Capítulo IV Das atribuições dos Conselheiros

Art. 13º Aos Conselheiros do CMDCA compete:

- Comparecer, deliberar e votar a matéria em discussão das Sessões Plenárias do CMDCA;
- Integrar necessariamente uma das Comissões Temáticas, comparecer e participar das suas sessões e outras atividades;
- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, à Secretaria Executiva e às Comissões Temáticas;
- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Sessão Plenária;
- Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Sessão Plenária;
- Propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das Sessões Plenárias;
- Apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, justificativa de ausência, nas Sessões Plenárias ou reunião das Comissões Temáticas, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 deste Estatuto;
- Assinar no livro próprio sua presença e participação na Comissão Temática e na Sessão Plenária;
- Solicitar à Mesa Diretora convocação extraordinária de Sessão Plenária, para apreciar e votar assunto relevante;
- Votar e ser votado para as funções da Mesa Diretora do CMDCA. Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas Comissões Temáticas e na Sessão Plenária e voto somente quando em substituição do titular;
- Manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretaria Executiva para contato;
- Solicitar afastamento e substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de candidatura ao Conselheiro Tutelar e para concorrer a cargos eletivos, conforme lei eleitoral.

Art. 14º O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 15º é vedado aos Conselheiros:

- Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria, sem prévia autorização da diretoria, e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e melindrosos;
- Utilizar-se do CMDCA para vantagens pessoais, eleitoreiras, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem;
- Censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria, fora das reuniões do Conselho;
- Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegiadamente pelo CMDCA ou sua Diretoria;
- Receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento por serviços prestados ao Conselho.

TÍTULO II Da Organização

Capítulo V Da Estrutura e funcionamento

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- Sessão Plenária. II - Mesa Diretora.
- Comissões Temáticas.
- Secretaria Executiva.

Seção I Da Sessão Plenária

Art. 17º A Sessão Plenária, instância soberana e deliberativa do CMDCA, é composta pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício de seus mandatos.

Art. 18º À Sessão Plenária compete:

- Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação ao CMDCA;
- Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Convocar conforme orientação dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Deliberar sobre a Política Orçamentária, e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, conforme legislações vigentes e diretrizes aprovadas nas Conferências;
- Deliberar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVENIDA TANCREDO NEVES-SN- CENTRO
CEP: 64830-000
JERUMENHA- ESTADO DO PIAUI

VI - Requisitar aos órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMDCA;

VII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, e o Presidente "ad hoc", que conduzirá a sessão Plenária, no impedimento dos titulares;

VIII - Deliberar sobre matéria dos Conselhos Tutelares, conforme sua competência estabelecida pela legislação, assim como pela normatização dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 O CMDCA reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário.

§ 2º As Sessões Plenárias realizar-se-ão em convocação única com no mínimo metade mais um de seus membros, respeitados 15 minutos de tolerância do horário marcado previamente para o início da reunião.

§ 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do CMDCA, pelo seu substituto regimental ou pelo Presidente "ad hoc", de que trata o § 2º do artigo 29 deste Regimento Interno.

§ 4º No ato de posse de cada nova gestão será eleito Presidente "ad hoc" que irá convocar a primeira reunião e responderá pelo Conselho até o momento da eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 20º As Sessões Plenárias serão públicas, abertas a participação da população, com direito a voz.

Art. 21º As deliberações da Sessão Plenária poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação.

Art. 22º A Convocação para as Sessões Plenárias conterá a pauta do dia, preparada pela Secretaria Executiva em articulação com a diretoria do CMDCA e dela constará necessariamente:

- I - Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior; II - Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- III - Apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros; IV - Assuntos das Comissões;
- V - Outros assuntos de interesse e de competência do Conselho; VI - Correspondências;
- VII - Comunicações e Informes;
- VIII - Palavra livre sobre assuntos de interesse geral; IX - Encerramento.

Art. 23º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva com a antecedência de três (03) dias, ou apresentar proposta de inclusão na pauta do dia.

Parágrafo Único: Matérias urgentes não apreciadas pelas Comissões Temáticas deverão ser apreciadas e deliberadas em Sessão Plenária.

Art. 24º A ata e a pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, através de correio eletrônico, os quais

deverão sugerir as alterações necessárias.

Art. 25º As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por aclamação ou simbólica, sendo que na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate, a votação será definida pelo voto do Presidente, ou o conselheiro que estiver no exercício de sua função, conforme Art. 28 deste Regimento Interno.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 26º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 27º A Mesa Diretora terá mandato de um ano, sendo permitida uma única reeleição. Parágrafo único: No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato.

Art. 28º A coordenação do CMDCA e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a coordenação da Sessão Plenária o 1º Secretário e na sua ausência o 2º Secretário.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da Mesa Diretora, assumirá a coordenação da Sessão Plenária um Conselheiro escolhido pela Plenária, conforme previsto no inciso VII do Art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 29º À Mesa Diretora Compete:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDCA;
- II - Tomar decisões, em caráter de urgência, "ad referendum" da Sessão Plenária;
- III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 30º Ao Presidente do CMDCA compete:

- I - Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do CMDCA; II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;
- III - Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário; IV - Assinar as Resoluções do CMDCA;
- V - Delegar competências;
- VI - Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias; VII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CMDCA; VIII - Distribuir matérias às Comissões Temáticas;
- IX - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação da Sessão Plenária do CMDCA;
- X - Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA; XI - Monitorar a resolutividade das deliberações da Sessão Plenária;
- XII - Criar e fortalecer canais permanentes entre Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária;
- XIII - Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA para o desenvolvimento de um trabalho em Rede;

XIV - Coordenar a representação política do CMDCA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outros;

XV - Garantir a primazia e soberania da Sessão Plenária nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio participativo e colegiado;

XVI - Orientar e coordenar a Secretaria Executiva para que desempenhe seu papel burocrático e administrativo.

Art. 31º Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência; II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária.

Art. 32º Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência; II - Auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações;
- III - Lavrar a ata das Reuniões com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 32º Ao Segundo Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausência;
- II - Na ausência do Primeiro Secretário, auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações e lavrar as atas das Reuniões.

Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 34º As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, que fazem parte da estrutura funcional do CMDCA, auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

- I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída;
- II - Assessorar a plenária em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

Art. 35º As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro (04) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§ 1º As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo, terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos Governamentais e um das Entidades Não-Governamentais, titulares, além de um Coordenador e um relator, cujas discussões deverão ser registradas em ata própria.

§ 2º As deliberações tomadas pelas comissões deverão ser submetidas a aprovação da plenária do Conselho.

Art. 36º Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas terão prazo de 15 dias para serem apresentados em Sessão Plenária do CMDCA.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, a comissão poderá solicitar justificadamente prorrogação do prazo regimental para relatar e apresentar seus pareceres.

Art. 37º As Comissões Temáticas de caráter permanente são:

- I - de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares;
- II - de Orçamento e Fundo;
- III - de Normas, Registro e Inscrição;

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 AVENIDA TANCREDO NEVES-SN- CENTRO
 CEP: 64830-000
 JERUMENHA- ESTADO DO PIAUI

IV – de Comunicação e Divulgação;

Art. 38º Compete a Comissão de Acompanhamento e ética dos Conselhos Tutelares: I – Receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares;
 II – Analisar e apresentar a plenária o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para apreciação;
 III – Analisar e divulgar os relatórios trimestrais enviados pelos Conselhos Tutelares;
 IV – Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo;
 V – Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento, estabelecidos pela legislação e pelo seu Regimento Interno;
 VI – Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros dos conselhos tutelares e após encaminhar para o órgão competente a que estão vinculados para que sejam realizados os procedimentos administrativos cabíveis;
 VII – Indicar a plenária do CMDCA a aplicação da penalidade administrativa de advertência, nos casos de descumprimento do Regimento Interno, devidamente comprovados, que será aplicada por simples ato do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
 VIII – Acompanhar a apuração dos fatos junto ao órgão responsável pelo procedimento administrativo;
 IX – Apresentar o resultado da apuração à plenária do CMDCA, para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades administrativas de suspensão do exercício da função pelo período máximo de sessenta dias, ou destituição da função, conforme o caso, de acordo com a legislação;
 X – Acompanhar a efetivação das deliberações da plenária do CMDCA e realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros;
 Parágrafo único: Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 39º Compete a Comissão de Orçamento e Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, com o planejamento orçamentário, bem como o acompanhamento da sua gestão;
 II - Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
 III - Analisar os balancetes com a Prestação de Contas dos recursos do FIA e apresentar a plenária do Conselho para aprovação;
 IV – Promover campanhas, visando a captação de recursos;
 V – Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FIA;
 VI - Publicar edital de inscrição de programas para o financiamento de recursos através do FIA;
 VII – solicitar ao gestor do FIA informações e documentos sempre que necessário;
 VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 40º Compete a Comissão de Normas, Registro e Inscrição:

I - Analisar o pedido de Registro das Entidades não governamentais e de Inscrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, levando à plenária a análise de seu parecer para deliberação;

II – Elaborar normas para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;
 III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, Conforme o ECA;
 IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do Conselho e apresentar proposta de alteração quando necessário.

Art. 41º Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação:

I - Dar ampla visibilidade às ações e deliberações do CMDCA e Conselhos Tutelares;
 II - Organizar e divulgar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação Nacional e Estadual;
 III – Apoiar a comissão de Orçamento e Fundo na divulgação de campanhas de captação de recursos para o FIA, além de tornar pública a aplicação destes.
 IV – Apoiar a Comissão Especial Eleitoral na divulgação do processo de eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 42º As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho.

Art. 43º O processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado por uma comissão temporária, formada exclusivamente para este fim, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de mínimo 6 (seis) conselheiros, a qual será regulamentada por Resolução específica.

Art. 44º Compete a Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Tutelares:

I - Planejar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no máximo seis meses antes do término dos mandatos;
 II – Elaborar e encaminhar para publicação em jornal de circulação de âmbito municipal o Edital de Abertura do Processo de Eleição, observando os dispositivos da Lei Municipal, do ECA e das demais legislações sobre o tema, com o calendário das datas e prazos de todas as fases para realização do processo eleitoral;
 III – Elaborar e encaminhar para publicação os Editais específicos para regulamentar cada etapa do processo;
 IV - Fazer cumprir todas as etapas do processo de eleição, providenciando toda a estrutura necessária, além da mobilização da sociedade para a votação e a posse dos eleitos, assim como sua formação.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 45º A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do CMDCA, composta no mínimo por 01 (um) Assistente Social e dois assistentes administrativos responsáveis pelo assessoramento permanente do CMDCA.

Art. 46º A Secretaria Executiva contará com espaço, estrutura física própria e equipamentos necessários para o efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual é ligada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 47º A Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional do CMDCA, compete:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;
 II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Sessão Plenária e pela Mesa Diretora do CMDCA;
 III - Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas, juntamente com o Secretário e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Sessão Plenária;
 IV - Manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do CMDCA;
 V - Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMDCA;
 VI – Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do CMDCA;
 VII - Expedir as comunicações de reunião das comissões, Sessão Plenária e das Conferências, em nome da Presidência do CMDCA;
 VIII - Revisar a ata, digitar e reproduzir;
 IX - Encaminhar com 3 (três) dias de antecedência a convocação, a ata e outros documentos necessários para a realização das sessões plenárias;
 X - Elaborar correspondência, declarações e outros documentos;
 XI - Assessorar na elaboração de Resoluções, pauta de reuniões, relatórios e pareceres;
 XII - Encaminhar para publicação os Editais e Resoluções do CMDCA;
 XIII - Orientar as Entidades quanto ao registro no CMDCA, preenchimento de documentação e outras informações;
 XIV - Acompanhar e organizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares;
 XV - Organizar reuniões deliberadas pela plenária do CMDCA;
 XVI - Estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resoluções, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões;
 XVII - Participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e adolescentes;
 XVIII - Participar das Sessões plenárias e das Comissões;
 XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as decisões da Sessão Plenária e atribuições conferidas pela Presidência do CMDCA.

Título III Das Disposições Gerais

Art. 48º Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções do CMDCA.

Art. 49º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum mínimo de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 50º Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

JERUMENHA, 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anne Jarvis Saraiva Pereira Matos
 ANNE JARVIS SARAIVA PEREIRA MATOS
 PRESIDENTE DO CMDCA.